



LEI Nº 3.476, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

Altera a Lei 1.930/72, para autorizar permissão de execução de guinchamento de veículos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 26 de setembro de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 1.930, de 22 de setembro de 1972, alterada pela Lei 2.284, de 14 de fevereiro de 1978, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 5º O Executivo é autorizado a permitir, mediante licitação, a execução do serviço por particulares devidamente habilitados e licenciados, proprietários de terrenos (pátios) com área mínima de 1.000m².

"Parágrafo único. O preço será igual ao fixado para o SEMG e pago pelo interessado ao permissionário, mediante recibo."

"Art. 6º (...)

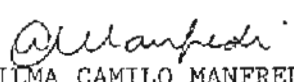
"Parágrafo único. Se a intervenção do SEMG se der em dias ou horas em que não haja expediente no órgão fazendário, o recebimento do preço será feito pelo servidor que estiver prestando o serviço, respondendo ele pelo recolhimento no primeiro dia útil subsequente, sob as penas da lei."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (13.11.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (13/11/1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*
aat.